

ANEXO 03

NORMATIZAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

A Missão Salesiana de Mato Grosso, através do Setor de Serviço Social, tal como lhe facultam as legislações vigentes relacionadas à concessão de Bolsa Social de Estudo, apresenta a Normatização para a realização dos processos seletivos de Bolsa Social de Estudo em suas respectivas filiais.

1. BASE LEGAL

A Bolsa Social de Estudo é uma modalidade de bolsa concedida aos alunos comprovadamente em condições de vulnerabilidade socioeconômica, conforme disposto na Lei Nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.237/2010 e alterada pela Lei nº 12.868/2013, no trato das Instituições de Ensino Básico e superior, e Lei Nº 11.096/2005, no trato das Instituições de Ensino Superior/IES a Lei nº 11.096/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.493/2005. Para os quais são concedidas bolsas de estudos nos percentuais de 50% e 100% sobre o valor da mensalidade escolar por meio de recursos oriundos da própria Instituição de Ensino. Sendo necessário atingir as seguintes proporções:

1. **Meta** Conceder anualmente 01 (uma) bolsa de estudo integral para cada 05 (cinco) alunos pagantes.
2. Para cumprimento desta proporção poderá ser na seguinte condição:
 - a. Conceder 01 (uma) bolsa de estudo integral para cada 09 (nove) alunos pagantes;
 - b. Conceder bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido.
 - c. As unidades de educação que prestam serviços integralmente gratuitos deverão garantir a observância da proporção de, no mínimo, 01 (um) aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário-mínimo e meio para cada 5 (cinco) alunos matriculados.
 - d. Para fins de benefícios suplementares, será facultado à entidade **substituir 5%** da quantidade das bolsas de estudo em benefícios tais como: transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros, que serão definidos em regulamento, para alunos matriculados, sejam para aqueles que recebem bolsas integrais-ou não, desde que a renda familiar *per capita* não exceda ao valor de 01 (um) salário mínimo e meio.
 - e. Esclareça-se, outrossim, que esse mesmo percentual de 5% informado no item “d”, pode ser destinado, também, a **projetos e atividades** direcionados a alunos matriculados em escola pública da **educação básica**, visando meios de garantir a educação integral, desde que em articulação com as respectivas instituições

públicas de ensino, na forma definida pelo Ministério da Educação – MEC. Entretanto, para se garantir a uma eventual parceria é necessária à formalização de um documento denominado **Termo de Cooperação Mútua**.

- f. Cada bolsa de estudo integral concedida a aluno com deficiência, assim declarado no Censo de **Educação Básica**, equivalerá a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do valor da bolsa de estudo integral.
- g. Cada bolsa de estudo integral concedida a aluno matriculado na **Educação Básica** em tempo integral equivalerá a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) do valor da bolsa integral. Será considerada educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 07(sete) horas diárias, durante todo o período letivo.
- h. As equivalências do item “f” e “g” descritas não poderão ser cumulativas.
- i. Bolsas de estudo na graduação (Educação Superior): **somente serão aceitas se vinculadas ao PROUNI**, conforme Meta e nas proporções descritas nos itens “a” e “b” e benefícios complementares conforme itens “c” e “d”. Excepcionalmente, aceitar-se-ão bolsas no âmbito do Prouni que não tenham sido preenchidas, desde que a entidade tenha cumprido a proporção de 01 (uma) bolsa de estudo integral para cada 09 (nove) alunos pagantes no Prouni.
- j. Bolsas de estudo nos cursos de pós-graduação: serão aceitas apenas, integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) para pós-graduação *stricto sensu*.
- k. Em cada curso de graduação é necessário conceder as bolsas nos moldes da Lei nº 11.096/2005.

1.1. As entidades de educação certificadas na forma desta nova lei, deverão prestar informações ao Censo da Educação Básica e ao Censo da Educação Superior, conforme definido pelo Ministério da Educação – MEC. Esta determinação já se encontra no SISCEBAS (Sistema de Certificação de entidades beneficentes de assistência social da área de educação) que solicita na prestação de contas o número de identificação no Censo da Educação Básica e ao Censo da Educação Superior de cada aluno, conforme área de atuação, para constar na relação nominal de bolsistas.

1.2. O Projeto Político Pedagógico ou Plano Pedagógico das filiais da educação deve estar em consonância com o Plano Nacional de Educação, indicando as diretrizes e as metas.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O processo para concessão da Bolsa Social de estudo se dará após a deliberação orçamentaria emitida pelo economista/ setor financeiro/ e, ou setor contábil da instituição e repassada para a Assistente Social à previsão orçamentária de bolsas de estudo disponíveis a serem ofertadas.

2.2. O Processo para Concessão da Bolsa Social de Estudo é regido por esta Normativa e operacionalizado exclusivamente pelo(a) Assistente Social, ou seja, responder a partir das políticas da instituição, pelo planejamento (a partir da deliberação orçamentária), organização, execução de todo o processo de seleção e cadastro da Bolsa Social de estudo no sistema eletrônico.

2.3. O processo de seleção de bolsistas para Bolsa de estudo nunca terá período inferior a 30 dias e contemplará as seguintes etapas:

1ª etapa - período de divulgação do processo seletivo e inscrição, através de edital de seleção, cartazes e/ou outro documento oficial que trata da questão;

2ª etapa - pré-seleção;

3ª etapa - entrevistas para análise socioeconômica e entrega de documentos para comprovação de informações pelos responsáveis legal/candidato, visita domiciliar quando houver necessidade;

4ª etapa - divulgação de resultados.

2.4. As inscrições para participação no processo seletivo da Bolsa de Estudo Social serão realizadas somente na data previamente estabelecida e divulgada, e nos locais informados pela instituição de ensino.

2.5. O período de renovação da bolsa social de estudo deverá ser diferente do processo seletivo para novos bolsistas, ou seja, primeiramente realiza-se o processo de renovação e após realizará o processo seletivo para novos bolsistas.

2.6. A concessão da Bolsa Social de Estudo será condicionada pela comprovação dos dados informados pelo responsável legal/estudante pré-selecionado, através de: análise do Formulário socioeconômico, da entrega da documentação requerida e de entrevista do responsável legal/candidato. O formulário socioeconômico deverá ser devidamente preenchido e entregue exclusivamente ao setor de Serviço Social pelo interessado na data e local previamente estabelecido. E, também pelos itens: 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6, conforme o número de vagas disponíveis pela Instituição.

2.7. O preenchimento e a instrução do Formulário socioeconômico de Bolsa Social de Estudo supõe completar os campos previstos com informações verídicas e completas, e, posteriormente, o responsável legal/candidato deverá, no ato do protocolo/entrevista, apresentar originais e cópias de todos os documentos solicitados na lista de documentação para análise (anexo I).

2.8. Para a comprovação das informações, só será aceito o formulário socioeconômico no formato elaborado e disponibilizado pelo Setor de Serviço Social da instituição.

2.9. É de inteira responsabilidade do responsável legal/candidato o preenchimento de informações no formulário socioeconômico. Portanto, a Instituição de Ensino - não se responsabiliza por informações que não sejam verídicas.

2.10. É vedada entrega de documentação a outros departamentos da instituição.

2.11. A perda de prazo da entrevista sem justificativa legal, dentro do período de entrevistas, será de inteira responsabilidade do responsável legal/candidato, acarretando a sua desclassificação do processo de seleção de Bolsa Social de Estudo.

2.12. Quando necessário, serão realizadas visitas domiciliares, contatos telefônicos e/ou quaisquer outros recursos técnicos cabíveis a cada situação analisada.

2.13. O Processo de Bolsa Social será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para análise e deferimento, o parecer técnico do (a) Assistente Social com deferimento da direção.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO:

A inscrição no processo seletivo de Bolsa Social de estudo condiciona-se ao cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1. O candidato deverá inscrever-se no Processo de Seleção para concessão de Bolsa Social de Estudo nas datas previstas pelo Setor de Serviço Social da instituição.

3.2. Serão contemplados os candidatos oriundos de famílias com maior grau de vulnerabilidade socioeconômica.

3.3. Somente poderá se inscrever no processo seletivo de Bolsa Social de estudo nas Instituições de Ensino Superior – IES, o estudante que não seja portador de Diploma/Certificado de conclusão de curso superior.

4. DAS VAGAS

4.1. Será disponibilizado um número limitado de vagas, de acordo com o limite orçamentário da instituição de ensino, conforme item 2.1.

5. DOS PRAZOS

5.1. O processo se encerrará quando todas as vagas reservadas forem preenchidas, de acordo com cronograma do processo seletivo da instituição.

6. DA CONCESSÃO E PERMANÊNCIA

6.1 A Bolsa Social de Estudo será concedida após a finalização de todo o processo seletivo, conforme item 2.3.

6.2 A concessão do benefício será nas seguintes porcentagens: no percentual de 100% (integral) quando comprovado renda bruta familiar *per capita* que não exceda o valor de 01 (um) salário mínimo e meio e no percentual de 50% (parcial) quando comprovado renda bruta familiar *per capita* no máximo de 03

(três) salários mínimos, a concessão do benefício será sobre o valor da mensalidade regular, nunca diferente destes.

6.3. Considerando que a Bolsa Social de estudo refere-se à semestralidade ou anuidade escolares haverá compensação do benefício nas parcelas retroativas e matrícula, apenas quando o benefício for concedido após o início das aulas e o beneficiado tenha efetuado o pagamento da matrícula e mensalidade(s).

Na seguinte forma:

- Para Bolsa Social de 50%: os valores pagos anteriores serão abatidos nas mensalidades posteriores, até que cessem o total de valores a devolver.
- Para Bolsa Social de 100%: será devolvido o valor integral pago para beneficiário da bolsa social no prazo máximo de 30 dias úteis.

Caso o setor financeiro da filial tenha dificuldades técnicas em efetuar as operações dentro do sistema, o mesmo deverá entrar em contato com o setor de tecnologia da própria filial para que resolva ou leve o caso para conhecimento da TI da Sede Inspetorial, caso seja necessário realizar ajustes via Banco de Dados do sistema acadêmico.

6.4. A Bolsa Social de Estudo deverá ser renovada anualmente ou semestralmente desde que comprove os requisitos básicos de vulnerabilidade socioeconômica e participado e seja aprovado no processo de renovação de bolsa social de estudo, considerando regulamentações e legislações pertinentes a cada área (ensino básico/superior).

7 DA CLASSIFICAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. O critério de classificação obedecerá à seguinte ordem:

1º - Menor renda familiar *per capita* bruta.

2º - Pessoas com deficiência e/ou doenças graves no grupo familiar, comprovada a partir de laudo médico, com o CID de acordo com problema de saúde;

7.2. O responsável legal/candidato que omitir informações, apresentar documentação falsa e/ou declarar no formulário situação não compatível com a sua realidade será desclassificado do processo seletivo de Bolsa Social de estudo ou a bolsa social de estudo cancelada, a qualquer tempo, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano/semestre, a sua concessão.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição para concessão da Bolsa Social de Estudo do candidato implica na aceitação das normas que regem esta Normativa.

8.2. Com base na legislação vigente, os estudantes com deficiência, idosos, afrodescendentes (pardos/pretos) e indígenas serão contemplados de forma

preferencial, desde que comprovem a situação e atendam aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

8.3. A inscrição e a entrevista, por si só, não garantem ao candidato a concessão do benefício;

8.4. O responsável legal/candidato que não entregar a documentação dentro do prazo estipulado pelo Setor Serviço Social, não terá o seu pedido de concessão da Bolsa Social avaliado, portanto, será indeferido.

8.5. Como grupo familiar será considerado as pessoas que sejam relacionadas ao candidato, desde que comprovem por meio de documentos legais que residem na mesma moradia.

8.6. Para a análise da renda *per capita* familiar bruta será considerado o valor bruto (total de proventos). Serão deduzidos da Renda Bruta familiar, desde que comprovados, os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamento e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, indenizações decorrentes de contratos de seguros, indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial, pensão alimentícia no caso de decisão judicial que assim o determine e programas de transferências condicionadas de renda de âmbito municipal, estadual e federal.

8.7. Não será deduzida nenhuma despesa da renda bruta familiar, tais como pagamento de aluguel, prestação de imóvel, gastos com saúde, empréstimos bancários, mensalidades de escolas particulares, de creches ou de outras instituições privadas de ensino, salário de empregada doméstica contratada pela família, pensão alimentícia informal (somente ordem judicial), e outros.

8.8. O estudante beneficiado pelo Programa de Bolsa Social de estudo que abandonar, trancar ou transferir de curso perderá o benefício automaticamente. Caso retome o curso, deverá se submeter a novo processo seletivo, de acordo com as datas, prazos e procedimentos estabelecidos.

8.9. O responsável legal/estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto às normas que rege o processo seletivo e à documentação necessária no Setor de Serviço Social da instituição, em horário de atendimento.

8.10. A divulgação dos resultados de concessão de Bolsa Social de estudo será realizada pelo Setor de Serviço Social da instituição, de acordo com cronograma e datas informadas pela instituição.

8.11. As instituições deverão divulgar em sítios eletrônicos na internet (quando possuir) e mediante afixação de edital de seleção, cartazes e/ou outro documento oficial que trate da questão em locais de grande circulação de estudantes, para atender art. 27 do Decreto n° 7.237/2010, da seguinte forma:

- Cronograma de prazos/datas;
- Número de vagas (por curso e turno), quando for possível;
- Local de inscrição.

8.12. Divulgar cada processo de renovação e inscrição para novos bolsistas, conforme item 2.5.

8.13. Esta normativa poderá ser alterada a qualquer tempo, para que a mesma adeque ao novo decreto que regulamentará a Lei n° 12.868/2013.

ANEXO I

Documentação comprobatória para solicitação de bolsa de estudo

Os candidatos e/ou seus responsáveis deverão comprovar sua situação socioeconômica através da seguinte documentação:

Documentação para análise e comprovação das informações:

Apresentar original e cópia de toda a documentação abaixo relacionada, para atestar a veracidade da cópia através da documentação original, no momento da aferição das informações prestadas pelo responsável legal/estudante.

a. Documento de identificação e CPF (Cadastro de pessoa física):

É obrigatório ao candidato e membros da família.

Documentos de identificação do candidato e dos demais membros do grupo familiar (quando for o caso). Poderá solicitar, salvo em caso de dúvidas, apenas um dos documentos descritos abaixo:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, com validade atualizada;
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por decreto;
- Identidade Militar expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
- Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso;
- Passaporte emitido no Brasil;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

b. Comprovante de rendimentos mensal ou desemprego atualizados, do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, referentes às pessoas físicas e eventuais pessoas jurídicas vinculadas, poderá ser da seguintes forma:

• Trabalhadores formais:

- Apresentar TRÊS ÚLTIMOS holerites para salários fixos;
- Apresentar SEIS ÚLTIMOS holerites quando se tratar de salário variável para ser aferida a média da variação. (instrução válida também para funcionário público).

• Trabalhadores informais:

Autônomo ou profissional liberal, proprietário ou sócio de empresa:

- Apresentar **declaração de rendimentos** emitida por contador ou técnico contábil, devendo constar a atividade/profissão, o valor do rendimento e a que mês se refere. Somente serão aceitas declarações com os devidos registros do profissional de Contabilidade;
- Apresentar **extratos bancários** dos três últimos meses;
- Apresentar Declaração com firma reconhecida comprovando outros rendimentos, se for o caso: receitas de aluguéis; ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar, tal como mutirão para contribuir no pagamento da mensalidade escolar ou qualquer outra contribuição semelhante.
- **Estagiários:**
 - Apresentar cópia do contrato de estágio, termo aditivo (se houver) e a declaração de rendimentos do órgão competente, constando a vigência e o valor da remuneração.
- **Aposentados ou pensionistas:**
 - Apresentar o comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS referente ao último mês, ou extrato do benefício (acessar site www.previdenciasocial.gov.br).
- **Desempregados:**
 - Apresentar **Carteiras profissionais (CTPS)** de todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos. Apresentar cópias das páginas que contenham o número de série, a qualificação civil e o contrato de trabalho (penúltimas e últimas páginas com registro e a página em branco imediatamente subsequente a essas).
 - Ou, apresentar CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais): é o detalhamento das informações do empregador contidas na CTPS. Solicitado quando o estudante ou algum integrante do grupo familiar declarar desempregado e que perdeu a CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- **Outros casos:**
 - Caso o candidato e/ou seus pais ser separado(s) ou divorciado(s), judicialmente ou não, é necessário apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia ou declaração de ajuda financeira na qual conste o valor recebido.
 - Caso não haja nenhum tipo de ajuda, também deverá ser apresentada declaração de tal fato, com firma reconhecida.
 - Em caso de separação judicial ou divórcio, apresentar a Certidão de Casamento com a averbação e o formal de partilha.
 - As pessoas do grupo familiar que recebem previdência privada também deverão apresentar o comprovante atualizado do benefício.

c. Comprovantes de despesas/também serão válidos como comprovante de residência:

- Cópias atualizadas dos comprovantes de: conta de água; energia elétrica; telefone (fixo e móvel); contrato autenticado de aluguel ou pagamento de financiamento do imóvel; guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); guia ou carnê do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); fatura de cartão de crédito; boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio, contrato de empréstimos.

d. Declaração do imposto de renda:

- **Pessoa Física:** apresentar todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, ou que tenham se emancipado na forma da legislação vigente.
- **Pessoa Jurídica:** sócios ou proprietários de empresas e microempresas que componham o grupo familiar devem apresentar todas as páginas e o recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ou, em caso de empresa inativa, a baixa da firma.

e. Documentação complementar:

- Cópia da Certidão de Óbito (para as pessoas do grupo familiar, já falecidas);
- Cópia da Certidão de Nascimento de todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos de idade;
- Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou do estudante. Em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida;
- Cópia do modelo 19/certificação de conclusão do ensino médio, somente para ensino superior;
- Laudo médico com CID de acordo com problema de saúde ou deficiência;
- CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social;
- Cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar ou candidato;
- Cópia de averbação da separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do estudante, por uma dessas razões;
- Certidão negativa de veículo automotor expedido pelo DETRAN;
- 01 foto 3X4 do candidato/aluno;
- Quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

IMPORTANTE: NÃO SERÃO RECEBIDOS PROCESSOS INCOMPLETOS, NEM FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL, INDEPENDENTE DA JUSTIFICATIVA.

Obs.: Os documentos comprobatórios para solicitação de bolsa de estudo são passíveis de adequação, conforme atualização das legislações federais.

DESCONTOS: FINANCEIRO E COMERCIAL

A Missão Salesiana de Mato Grosso, por meio deste documento Normatiza e informa as suas respectivas filiais, acerca de:

1. DESCONTO FINANCEIRO E COMERCIAL

- 1.1. O desconto financeiro e o desconto comercial não são considerados Bolsa de Estudo.
- 1.2. O desconto financeiro é de caráter eventual, considerando a pontualidade no pagamento das matrículas e mensalidades, ou seja, concedido ao aluno/acadêmico que efetuar o pagamento com antecedência e dado de forma progressiva de acordo com as datas pré-estabelecida pela instituição.
- 1.3. O desconto financeiro é concedido automaticamente e diretamente no boleto bancário.
- 1.4. De acordo com as datas informadas no boleto bancário será concedida a porcentagem de desconto financeiro.
- 1.5. O desconto comercial é concedido através de parcerias com empresas e/ou ao aluno/acadêmico, através da busca espontânea, em qualquer período.
- 1.6. O desconto comercial depois de concedido e cadastrado incidirá sempre automaticamente nos boletos bancários seguintes e não terá restrições de datas de pagamento no percentual concedido.
- 1.7. Não haverá descontos em parcelas retroativas nos descontos comercial e financeiro.
- 1.8. A instituição concederá descontos comercial e financeiro de acordo com o limite orçamentário previsto.

- 1.9. O desconto comercial e financeiro deverá passar pela análise da diretoria da instituição.
- 1.10. O desconto comercial deverá ser renovado a partir de cada matrícula, através de acordos e/ou parcerias com o ecônomo ou responsável financeiro da instituição.
- 1.11. O estudante beneficiado que abandonar, trancar ou transferir-se para outra instituição, perderá automaticamente o desconto financeiro ou comercial. Caso retorne deverá solicitar novamente, quando for desconto comercial.
- 1.12. O desconto financeiro e comercial está escalonado no Sistema de dados *Gennera* da seguinte forma: 5%, 10%, 15% e 20%. Podendo variar em outras porcentagens, de 1% a 20%, desde que a filial solicite ao setor de Tecnologia da Informação da Sede Inspetorial para cadastrar no sistema.
- 1.13. O desconto Financeiro e comercial nunca ultrapassará o valor máximo de 20%.